



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 – RETIFICADO

Processo Administrativo nº 16131/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, torna público, para conhecimento dos interessados que, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.335/2000, Decreto nº 369/2002, Lei Municipal nº 3.609/2004, Lei Municipal nº 3.623/2004, Lei Municipal nº 3.642/2004, Decreto nº 618/2005, Decreto nº 619/2005, Lei Municipal nº 4.522/2016 e Decreto nº 83/2020, fará realizar no Departamento de Licitações, na Rua Coronel José de Castro, nº 540, centro, nesta cidade, às **09h30min do dia 23/02/2023**, o Edital nº 004/2022 destinado à **Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Objeto: Constitui objeto do presente edital a **Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) Quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.**

1.2 O uso do imóvel será exclusivamente para exploração comercial gastronômica.

1.3 O imóvel será entregue na condição em que se encontra, para as adequações e complementações das instalações existentes se necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da permissionária a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido.

OBS. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

1.4 O permissionário não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o espaço a terceiros, sob pena de revogação imediata da permissão e multa.

1.5 O procedimento de outorga será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SEÇÃO II – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data: 23 de fevereiro de 2023

Local: Departamento de Licitações - Rua Coronel José de Castro, nº 540, centro

Horário: 9h30min

SEÇÃO III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Os interessados em participar do procedimento de outorga deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro "www.cruzeiro.sp.gov.br", ficando obrigado a acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitações no e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no o link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php. Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387.

3.4 A impugnação deverá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, devendo a Administração julgar e responder no máximo até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.5 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, caso necessário.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas e jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências e aos requisitos da legislação específica.

4.1.1 Caso a vencedora do certame por ventura seja pessoa física, deverá constituir empresa cujo objeto social seja do ramo de lanchonetes trailers e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.1.2 Se a vencedora do certame for pessoa jurídica e não possuir em seu CNPJ ramo de atividade compatível com o objeto (lanchonetes trailers e similares), deverá promover a alteração e/ou inclusão no objeto social no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.1.3 A observância dos prazos e das vedações do subitem 1.1 e 1.2 são de inteira responsabilidade da licitante, e em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2 A participação no procedimento de outorga implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

4.3 Cada proponente poderá habilitar-se à outorga de permissão de uso do quiosque.

4.4 Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

d) que não atendam ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4165 de 15/02/2013.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada participante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do certame e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

5.2 Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, Fora dos Envelopes de “Habilitação” e “Proposta”:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

5.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.5 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente procedimento de outorga ou que se refiram a outros certames.

5.6 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação, porém impedirá qualquer manifestação do representante, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE n. 01)

6.1 O ENVELOPE n. 01 (HABILITAÇÃO) deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos desta Seção.

6.1.1 Os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através de cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais.

6.1.2 Caberá à Comissão de Licitação o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados nesta Seção, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão.

6.2 Serão inabilitados os participantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o disposto neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

6.3 A inabilitação do participante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.4 A comprovação da habilitação do participante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.4.1 Se o participante for pessoa física:

- a) Cédula de identidade ou CNH do proponente;
- b) Comprovante de residência domiciliar;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, junto ao Setor de Tributação do Município de Cruzeiro;
- d) Certidão Negativa criminal do licitante, emitida pelo poder Judiciário da Comarca de Cruzeiro/SP.
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo II (Inexistência de fato impeditivo)

6.4.2 Se o participante for pessoa jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90);
- e) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) em nome da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único, art. 11 da Lei Federal 8212/91;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.5 Os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através de cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais.

6.6 Caberá à Comissão de Licitação o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados nesta Seção, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão.

6.7 Caberá à todas as licitantes apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo – Anexo II)
- b) Declaração de que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo IV);

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA (ENVELOPE n. 02)

7.1 O ENVELOPE n. 02 (PROPOSTA) deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo I com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante e, em caso de pessoa física, número do CPF e RG, além do número de telefone e endereço;
- b) Apresentar, com no máximo duas casas decimais, preço unitário (mês) e preço total;
- c) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) Cotar os preços em moeda corrente;
- e) Indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) Estar assinada;
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2 Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão nos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.3 Os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através de cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais.

7.4 Caberá à Comissão de Licitação o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados nessa Seção, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à desclassificação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão.

SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Na data de **23/02/2023 às 09H30 horas**, será realizada a sessão pública para credenciamento, abertura e análise dos envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) dos participantes.

8.2 Após credenciamento, serão abertos inicialmente os Envelopes de n.º 1 – Habilitação dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.

8.3 Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão de Licitações, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido os requisitos estabelecidos no presente edital e inabilitarão os que não atenderem aos mesmos.

8.4 Após a análise do envelope de HABILITAÇÃO (envelope n.º. 01), havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes de proposta (envelope n.º. 02) dos proponentes habilitados, as quais serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.5 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de outorga. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquele que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarado vencedor, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.6 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, devendo a deliberação ser publicada por meio oficial e oportunizando a apresentação de eventual recurso pelos participantes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.7 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do procedimento de outorga, a qual será assinada pelos membros da Comissão e por todos os participantes presentes.

8.8 A permissão de uso do quiosque será outorgada ao primeiro colocado seguindo os seguintes critérios melhor valor ofertado sendo o valor estimado R\$ 622,75 (Seiscentos e vinte dois reais e setenta e cinco centavos).

8.9 Caso acontecer empate no valor da proposta o critério de desempate será o sorteio em sessão pública:

8.10 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até a efetiva formalização dos Termos de Permissão de Uso.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarados habilitados e classificados, o proponente interessado poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da habilitação/classificação em sessão pública ou da publicação do resultado no DOE/SP, conforme o caso.

9.2 Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação enviará os termos para análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Após, os autos serão encaminhados e instruídos ao Prefeito Municipal para decisão.

9.4 Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados no link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_ind_ex.php. Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387.

9.5 Os recursos deverão ser devidamente assinados pelo participante ou por seu representante legal.

9.6 Os atos decisórios da Comissão serão publicados no Diário do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no site oficial da prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SEÇÃO X - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1 Após o cumprimento dos procedimentos previstos neste edital, o resultado do julgamento será submetido ao Prefeito para homologação e adjudicação.

10.2 Após a homologação do resultado do procedimento de outorga e a adjudicação do objeto, o vencedor será convocado para celebração do Termo de Permissão de Uso, de acordo com a minuta constante do Anexo VII que define os direitos e obrigações das partes.

10.3 Definido o respectivo permissionário, a Administração Municipal formalizará o Termo de Permissão de Uso.

SEÇÃO XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 O prazo para a Permissão de Uso para a utilização do quiosque, de acordo com a legislação municipal vigente, será de 10 (dez) anos.

11.2 A minuta do Termo de Permissão de Uso com todas as obrigações entre as partes, encontra-se no Anexo VII.

11.3 Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural a fiscalização sobre o Quiosque, devendo qualquer necessidade de alteração na estrutura do local, ser levada para seu conhecimento e aceite.

11.4 A utilização do Quiosque sob a forma de permissão de uso, não exime o permissionário da obrigatoriedade quanto a obediência à legislação de Uso e Ocupação de Solo e também ao Código Tributário Municipal, nem o isenta ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre a atividade comercial.

11.5 O permissionário é obrigado a permitir o uso do sanitário, sempre que for solicitado por qualquer pessoa, independente de haver consumo ou não no local.

11.6 O sanitário do Quiosque não poderá em nenhuma hipótese, ser utilizado como depósito.

11.7 Em caso do descumprimento do alegado nos itens 11.5 e 11.6, poderão os permissionários sofrerem penalidade de multa e cassação da permissão de uso, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.572, de 16 de maio de 2003.

11.8 Caso a permissão de uso do Quiosque não esteja em pleno gozo, ou seja, caso o local permaneça fechado temporariamente sem a devida justificativa, fica o Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

autorizado a cancelar a permissão de uso.

11.9 Caso ocorra a cessão da permissão de uso do Quiosque a terceiros, a qualquer título, terá sua permissão imediatamente revogada e será aplicada multa no importe de 310 (trezentos e dez) UFESP, bem como, ficará o permissionário inabilitado para receber nova permissão de uso pelo período de 10 (dez) anos.

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital, caso em que promoverá sua divulgação pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do instrumento editalício.

12.2 A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, podendo ainda ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização aos participantes.

12.4 A apresentação da proposta implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

12.5 Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Aquisições da Secretaria Municipal de Administração, através do telefone (12) 3600-3384 ou do e-mail "licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br".

12.6 É facultada ao Presidente da Comissão de Licitação em qualquer fase do procedimento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância à legislação de regência.

SEÇÃO XIII - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2023

EMERSON ANTÔNIO GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

OBJETO: Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante proposta comercial abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no Termo de Referência:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0001	<p><u>196.001</u> PERMISSÃO DE USO - PERMISSÃO DE USO PARA O QUIOSQUE DA PRAÇA DR. ANTERO NEVES ARANTES</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> PERMISSÃO DE USO, para utilização individual de quiosque visando o atendimento ao público por meio de exploração comercial, a título oneroso, com atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização e manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados, na modalidade de PROCESSO SELETIVO, nos moldes da Lei Municipal no 3.355 de 30 de junho de 2000, seus complementos e alterações.</p> <p>Quiosque construído em alvenaria com telhado cerâmico e esquadrias metálicas, localizado a praça Dr. Antero Neves Arantes, com frente para a Rua Capitão Neco, Centro — Cruzeiro/SP, contento área útil coberta de 43,09 m2, conforme Termo de Referência em anexo.</p> <p><u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Praça Dr. Antero Neves Arantes, com frente para a Rua Capitão Neco, Centro - Cruzeiro/SP.</p>		

OBSERVAÇÕES:

a) O preço unitário e o preço total deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

b) O serviço ofertado tem características idênticas às previstas no ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cruzeiro, __ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Cruzeiro, __ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Cruzeiro, sob qualquer regime de contratação.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do CHAMADA PÚBLICA nº 004/2022.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 16131/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM QUIOSQUE NA PRAÇA Dr. ANTERO NEVES ARANTES

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cruzeiro, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, sediado na xxxxx, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Thales Gabriel Fonseca**, e de outro _____, e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado / pessoa física, inscrita no CNPJ /CPF sob o nº _____, estabelecida / residente em _____, Estado _____, na Rua _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr(a).____, brasileiro (a), RG nº _____, CPF nº _____, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Edital nº 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.

1.2 A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Outorga nº 004/2022, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A permissão de uso inclui a área construída do quiosque e suas instalações, os quais serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3 A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.5 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE

3.1 O quiosque deverá funcionar nos seguintes dias:

- a) De domingo a quinta-feira até às 0:00h;
- b) Sexta-feira e sábado até a 1:00h.

3.2 A PERMISSONÁRIA não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito da PERMITENTE.

3.3 A preparação da alimentação, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor referente a **R\$ xxxxxx**

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem direitos do PERMITENTE:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 5.1.1 ter funcionando, no local da permissão, quiosque, na forma ajustada;
- 5.1.2 receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;
- 5.1.3 ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

5.2 Constituem obrigações do PERMITENTE:

- 5.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de quiosque, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;
- 5.2.2 propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;
- 5.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, observando, ainda, o disposto na Cláusula sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIO

6.1. Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

- 6.1.1. Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial de quiosque.
- 6.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

6.2. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- IV. Fica proibido a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- V. Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal.
- VI. Efetuar pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público;
- VII. Findo o prazo da permissão de uso, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- e funcionamento;
- VIII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- IX. Indenizar a permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- X. Na hipótese de extinção ou rescisão do Termo de uso, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XI. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno.
- XII. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XIII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XIV. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do quiosque.
- XV. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XVI. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XVII. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

Fica Também o Proponente Vencedor, responsável

- Pela utilização do quiosque, única e exclusivamente para funcionamento do empreendimento outorgado, com permissão de venda de alimentos rápidos em geral (lanches, salgados, pasteis, doces etc.), bebidas em lata ou garrafa pet.
- Pela prestação dos serviços contratados em conformidade com o disposto na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- Pelo cumprimento das normas legais e regulamentares dos serviços bem como das cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

-Pela obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

Pela manutenção e zelo para com a integridade dos bens vinculados a permissão de uso outorgada, em especial o que segue:

- Promover as melhorias, pintura e adequação necessárias, as suas expensas
- Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos.
- Manter limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum.
- Zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao objeto, e demais bens constantes ou não deste instrumentos
- Instalar ponto de energia e ligação de energia à rede elétrica, incluindo disjuntor (caso necessário), medidas protetivas de segurança, para-raios dentre outros (caso necessários) com capacidade adequada, em efetivar e providenciar a montagem e a instalação do relógio para eletricidade, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo.
- Instalar o cavalete de água, e ligação de água e esgoto, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo.
- Restituir o espaço ocupado desimpedido e em partes condições de uso.
- Pela permissão de uso dos sanitários, quando solicitado por qualquer pessoa.

Fica também o Proponente Vencedor Proibido

- Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão
- Comercializar pratos executivos/marmitex e qualquer objeto que não tenha finalidade alimentícia.
- Comercializar artigos proibidos por lei.
- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
- Efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 7.1. Compete ao Setor competente a fiscalização dos serviços, objeto do edital de outorga, ficando o permissionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.
- 7.2. Caberá ao permitente verificar se estão sendo cumpridos os termos da permissão de uso, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 8.1. A vigência do Termo de Permissão de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Outorga e no Termo de Permissão de Uso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 9.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO

A Permissão de Uso cessará:

- 10.1. Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
- 10.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b) no caso de a Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;

d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11.2. Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

11.4. A extinção da permissão de uso e a conseqüente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da permitente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente permissão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao permissionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela permitente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo permissionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano ao imóvel objeto de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

12.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSONÁRIA.

12.3 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

E por estarem assim de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cruzeiro/SP de de 2023

**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados”.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP
diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____